

PROJETO DE LEI N.º /2023

Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo Inverso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo Inverso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o abandono afetivo inverso caracteriza-se pela falta de amparo que as pessoas idosas sofrem quando eles mais precisam de cuidado, visto que grande parte deles apresentam doenças crônicas e degenerativas, extremamente debilitantes e que trazem muita fragilidade ao portador, bem como pela insensibilidade, ausência de tutela, desprezo, desamor e indiferença dos filhos ou familiares em relação aos pais, avós ou ancestrais.

Art. 2º É estratégia da campanha divulgar a pena prevista para o crime de abandono de idoso, conforme disposto no artigo 98 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Cidadania

JUSTIFICATIVA:

O abandono afetivo inverso pode ser definido como a situação em que um indivíduo idoso é deixado sem os cuidados necessários, seja por negligência ou intencionalmente, colocando em risco sua saúde, segurança e bem-estar. Existem diferentes formas de abandono, como o abandono físico, emocional e financeiro. Por exemplo, quando um familiar ou cuidador deixa o idoso sozinho por longos períodos, sem os cuidados básicos de higiene, alimentação adequada, medicamentos necessários, ou ainda quando o idoso é excluído do convívio familiar e social, privando-o de afeto e atenção.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura o dever de cuidado entre os familiares, no artigo 229, no qual dispõe que "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=466219

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, ampliou o dever de cuidado dos filhos: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

O respeito, o amor e o cuidado com os pais são capazes de transformar a vida de um indivíduo e de toda a sociedade. Além disso, trata-se de uma ordenança e uma promessa de Deus para aqueles a cumprissem o determinado, a Bíblia tem muito a dizer sobre como cuidar de pais idosos e outros membros da família que não são capazes de cuidar de si. Quando os filhos honram e cuidam dos seus pais, estão servindo a Deus também.

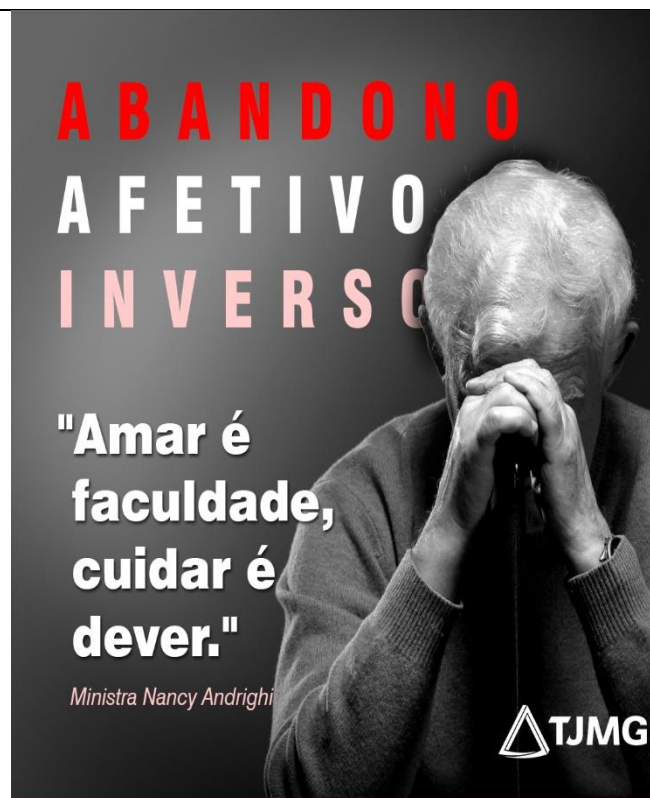
A Palavra de Deus deixa muito claro qual deve ser a posição dos filhos em relação aos pais. Em Êxodo 20:12, Deus transmite a Moisés o seguinte mandamento: "Honra teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor te dá".

Na prática, a família é o primeiro contexto de desenvolvimento humano, nela que se começa a aprender as regras, os limites, os valores, o amor ao próximo. Se no contexto familiar a pessoa já manifesta rebeldia, possivelmente terá problemas em aceitar outras regras de convívio social.

Portanto, diante do relevante interesse social que a proposição abrange pede-se e aguarda, a aprovação da matéria em apreço.

Unai, 8 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
CIDADANIA



<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=abandono+afetivo+inverso>

<https://unisaesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2021/06/Artigo-Abandono-afetivo-inverso-responsabilizacao-civil-do-filho-Pronto.pdf>